



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnet.com.br

LEI Nº 864/02
De 20 de março de 2002.

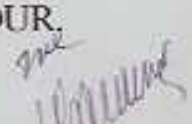
“Autoriza o Município de Itapetinga a celebrar convênios e todos os ajustes necessários com o Estado da Bahia, através da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC, com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, Convênio com outorga de garantia, para o fim específico de implementação neste município do PRODUR e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Itapetinga autorizado a celebrar convênio e todos e quaisquer ajustes com o Estado da Bahia, representado pela Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC, com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sendo obrigatória a contrapartida municipal de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), destinada ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana – PRODUR, de conformidade com as regras estipuladas pelo programa.

Art. 2º. – As garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta lei, no que se refere à contrapartida municipal, serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo convênio de parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular, por força do disposto no art. 153, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. aceitar o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
 - II. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
 - III. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do PRODUR.
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Art. 4º. – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento da contrapartida relativa ao convênio.

Art. 5º. – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para a implantação dos Projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 20 de março de 2002.


José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gania da Silva Sobrinho
Secretario de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda